



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA"

DISPENSA DE LICITAÇÃO 201/2020

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 07.067.001/0004-45, estabelecida na Rua Ivanir José Pagliarini, nº 475, Bairro Niterói, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. DIEGO ROMERO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 307.364.088-60, portador da CI-RG nº. 34.259.852-1, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 23, Bairro Boneca do Iguçu na cidade de São José dos Pinhais/PR, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a Prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, provenientes do Centro Municipal de Saúde do Município de Pejuçara e de outros estabelecimentos, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais.
- 2.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 2.3 Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.
- 2.4 Aplicar as penalidades previstas no contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.
- 3.3 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 3.4** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município.
- 3.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 3.6** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação.
- 3.7** Designar um funcionário da empresa como representante legal para receber as intermediações relacionadas com a execução dos serviços, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da Empresa.
- 3.8** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerente ao objeto deste Termo.
- 3.9** Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.10** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 3.11** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.12** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do Município de Pejuçara.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser realizados pelo período de 04 (quatro) meses, com início no dia 01 de fevereiro de 2020.**
- 4.2** A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Saúde, do Centro Municipal, e de outras fontes com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, **com periodicidade quinzenal.**
- 4.3** Os serviços constituem na remoção dos resíduos até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de normas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana e com a legislação vigente.
- 4.4** A coleta dos resíduos de saúde deverá ser executada através do método direto, no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os mesmos deverão estar acondicionados em sacos plásticos, depositados em recipientes apropriados.
- 4.4.1** A Empresa fornecerá para acondicionamento dos resíduos, na forma de comodato, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho e na quantidade necessária para acondicionar os resíduos gerados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.4.2 Os resíduos coletados deverão ser pesados no local do recolhimento e a CONTRATADA deverá fornecer comprovante com a quantidade em quilogramas.

4.5 O transporte dos resíduos deverá ser realizado por veículo/equipamento específico que atenda a legislação vigente para este tipo de serviço, devendo ser mantido em perfeitas condições de operação, inclusive com unidades reservas.

4.5.1 O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

4.6 A Empresa deverá proceder com o tratamento e destino final dos Resíduos de Saúde na forma da legislação vigente e em local apropriado, com a Licença Ambiental de Operação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O preço mensal a ser pago pela prestação dos serviços corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA, quantificado em R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais), pela execução total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.01 Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2.078 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde.

33.90.39.78.00 – 2346 – Limpeza e Conservação – Recurso 40 ASPs

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal à Central de Compras do Município.

7.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início no dia 01 de fevereiro de 2020 e vigência pelo período de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 9.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 9.1.2** Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% (dois décimas por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerada inexecução contratual.
- 9.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 9.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- 9.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- 9.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- 9.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 9.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.
- 9.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- 10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

- 11.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor Erasmo Vincensi Daronco, designado através da Portaria nº 12.574 de 29 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

- 12.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 201/2020, parte anexa e integrante deste.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constitui anexo e parte integrante deste Contrato, a Proposta Financeira da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 31 de janeiro de 2020.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____